ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada em realizar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com o objetivo de capacitar vereadores para o desempenho com eficiência do mandato eletivo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas - MG.

1.2- CONTEÚDO PROGRAMÁTICOS:

Módulo 01: Poder Legislativo na Constituição Federal e Controle de Constitucionalidade dos projetos de lei;

Módulo 02: Prerrogativas do vereador, Imunidade Parlamentar, Improbidade Administrativa e Nepotismo na Administração Pública Municipal;

Módulo 03: Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal;

Módulo 04: Atividade Legislativa e Competência Legislativa Parlamentar na visão dos Tribunais Superiores

Módulo 05: Código de Ética e Decoro Parlamentar. Gestão de Riscos no mandato parlamentar;

Módulo 06: Processo Legislativo Orçamentário em âmbito municipal: PPA, LDO, LOA e Emendas Impositivas;

Módulo 07: Técnica Legislativa na prática;

Módulo 08: Processo de cassação de mandato e CPI na Câmara Municipal;

Módulo 09: Julgamento das contas do Prefeito pela Câmara Municipal;

Módulo 10: Subsídios, Décimo Terceiro, Férias e Verbas Indenizatórias para agentes políticos municipais;

Módulo 11: Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais: perspectivas fundamentais;

Módulo 12: Fiscalização e acompanhamento da administração pública municipal;

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax:0xx. 38. 3562.-3630 – contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

ESTADO DE MINAS GERAIS

Módulo Extra Curso prático de Inteligência Artificial para elaboração de Projetos de Lei, Indicações, Requerimentos, Emendas, Pareceres das Comissões e outros documentos legislativos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1- Atuar no Poder Legislativo como vereador exige sólidos conhecimentos, as leis alteram constantemente e é de suma importância a atualização em cursos específicos. Assim, não pode ser desconsiderado os temas importantes de atualização, como também deixar de ser confiado a qualquer profissional, formação técnica que busque adequar o nível dos conhecimentos adquiridos para o exercício das funções à complexidade das ações a serem desenvolvidas.
- 2.1.1- Nesse viés, faz-se necessária a capacitação de vereadores que trabalham com elaboração e fiscalização de Leis.
- 2.1.2- Nesse sentido, é importante participar de eventos que possam dirimir dúvidas, esclarecer entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, além de apresentar informações atualizadas sobre novas leis e documentos normativos.
- 2.1.3- Também é de amplo conhecimento que cada vez mais a sociedade exige um político adequado e eficiente, motivo pelo qual é fundamental que o Poder Legislativo proporcione aos vereadores treinamento adequado e proporcional à responsabilidade que lhe está sendo atribuída.
- 2.1.4- No caso a realização de ações de capacitação permitirá um contato mais próximo com as alterações nas legislações, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional.;
- 2.1.5- Considerando o disposto na Lei 14.133/21 (nova Lei de Licitações) que permitem a contratação de empresa para contratação de serviços técnicos especialiazados de natureza predominantemente intelectual, por inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos nela expostos, como, a nosso ver, é o caso em questão.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "f".
- 3.1.1. A alínea "f", do inciso III, do artigo 74, da Lei Federal de número 14.133, de 1º de abril de 2021, definiu como inexigível a licitação para a contratação do objeto de

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax: 0xx. 38. 3562.-3630 – contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

ESTADO DE MINAS GERAIS

assessoria ou consultoria técnica que consista em serviços técnicos de natureza intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I-(...);

III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...);

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) (...);

§ 1° (...).

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4° (...).

- 3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.
- 3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará á melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto peto estatuto não sen/e eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese especifica".
- 3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, ó verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax:0xx.

38. 3562.-3630 – <u>contato@brasilandiademinas.mg.leg.br</u>

ESTADO DE MINAS GERAIS

valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastada nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros; 3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização no assessoramento jurídico, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 4.1- Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6°, inciso XIV, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 4.1.1- A Câmara Municipal de Vereadores optou por contratar esta empresa (instituição), em função dos referidos cursos/capacitações, terem em suas programações, assuntos de relevante interesse dos vereadores e ter como instrutores/palestrantes renomados de destaque nacional, escolhidos e contratados pela empresa/entidade promotora do evento, como os professores:
 - Dr. Walter Bernegozzi Advogado desde 1997, Assessor Jurídico de carreira da Câmara Municipal desde 2010, Especialista em Direito Público Municipal e Direito Processual Civil, Membro da Comissão de Acompanhamento Legislativo da 7ª Subseção da OAB/MS, Ex-Presidente da 7ª Subseção da OAB/MS, Ex- Coordenador Regional da Escola Superior da Advocacia MS, Professor Universitário por mais de 15 anos em cursos de Graduação em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Pós-Graduação. Especialista em Processo Legislativo e Revisão de Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.
 - Renata Cunha Servidora efetiva da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina há mais de 13 anos, atuando na Diretoria Legislativa da ALESC. Renata Cunha ministra palestras e cursos (presenciais e online) para vereadores e servidores de Câmaras Municipais. Graduada em História pela Universidade Federal de Santa Catarina, e pós-graduada em Gestão Pública e Políticas Sociais. Especialista em Processo Legislativo e Regimento Interno de Casas Legislativas.

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax:0xx.

38. 3562.-3630 – contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.2- Ainda a empresa em questão tem reconhecida qualificação pelo método de ensino, sempre com profissionais qualificada e dinâmica diferenciada.
- 4.1.3- A empresa cumpriu todos os requisitos, apresentou documentos fiscais, já foi contratada por diversas câmaras e outros órgãos em outras vezes, tem em seu quadro professores conforme formação e currículo acima, o que levou a câmara a contratar a empresa.
- 4.2- Assim, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea F da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1- O preço constante no folder anexo, é considerado dentro dos padrões de mercado, praticados por esta empresa em outros eventos e também pelas outras empresas do mesmo segmento, que prestam este serviço de capacitação para órgãos públicos.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 6.1- METODOLOGIA DE TRABALHO APLICADA NA FORMAÇÃO:

- Aulas Ao Vivo, por meio da Plataforma de videoconferência Zoom;
- Encontros quinzenais com os professores capacidades;
- Aulas expositivas e dialogadas. Estudo de casos concretos;
- Material de apoio;
- Acompanhamento personalizado do início ao final dos Módulos ao Vivo: esclarecimento de dúvidas, assessoramento e orientações diárias aos participantes, no grupo exclusivo de alunos.
- 6.2- SUPORTE AO ALUNO: Acompanhamento diário e esclarecimento de dúvidas na Plataforma e pelo grupo exclusivo de Alunos no whatsapp.
- 6.3- MODALIDADE DO CURSO: Curso online (EAD) ao Vivo e Gravada.
- 6.4- CARGA HORÁRIA: 60 horas-aula
- 6.5- DATAS E HORÁRIOS DAS AULAS AO VIVO: da Assinatura do Contrato a 13 de agosto, das 19h às 22h, conforme cronograma entregue aos participantes.

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.6- CERTIFICAÇÃO: Para receber o certificado, o aluno deve registrar participação em pelo menos 75% da carga horária do curso. O certificado será emitido em formato digital em até 30 dias após o término do curso.
- 6.7- GARANTIA EM CASO DE DESISTÊNCIA: Caso o participante queira desistir, poderá solicitar o reembolso total do valor em até 15 dias da data da inscrição.

7- PERÍODO DE ACESSO

7.1- 04 anos de Acesso ILIMITADO. Acesso à gravação de todas as aulas do curso, por meio da Plataforma Hotmart, durante toda a Legislatura.

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.991,00 (dois mil novecentos e noventa e um reais).

8- DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

8.1- A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice e Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, através deposito bancário ou TED em nome da futura contratada, no ato da inscrição, mediante nota fiscal devidamente empenhada.
- 10.1.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 10.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax:0xx.

38. 3562.-3630 – <u>contato@brasilandiademinas.mg.leg.br</u>

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.
- 11.1.1. A aquisição correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 01.031.0101.2002.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha:09

12. DO PRAZO CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência contratual será de até 31 de Dezembro 2028. (Prazo em que curso ficará disponível nas plataformas digitais).

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1 Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação do Contratado de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:
- 14.1.1 Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;
- 14.1.2 Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante disposto na Lei 14.133/2021.
- 14.1.3 Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.
- 14.1.4 As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.1 Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.
- 15.1.2 Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.3- Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

16. SUBCONTRATAÇÃO.

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.1.1. advertência;
- 17.1.2. multa de até:
- 17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 17.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 17.1.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demaissanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4.
- 17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 17.1.3 e 17.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax: 0xx.

38. 3562.-3630 – <u>contato@brasilandiademinas.mg.leg.br</u>

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, comoato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

Brasilândia de Minas - MG, 07 de março de 2025.

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica

Secretária Executiva